



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO
ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV**

1 - INTRODUÇÃO

O objetivo deste **TERMO DE REFERÊNCIA** é garantir a utilização mais eficiente do **ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV**, definido pela Lei Municipal 11.266/2004 como instrumento de análise para subsidiar o licenciamento de empreendimentos ou atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação ou operação possam causar impactos ao meio ambiente, sistema viário, entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do Município. Conforme disposições da Lei Municipal 11.535/2005 e Decreto Municipal 606/2006, em atendimento ao Artigo 79 da Lei Municipal 11.266/2004, a instalação e operação de estações de telecomunicações depende da elaboração do EIV para obtenção das licenças e autorizações cabíveis.

O EIV deverá ser elaborado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades. A aplicação do EIV nos estágios iniciais de planejamento deverá resultar na adequação da atividade às limitações impostas pelas características do meio ambiente e pelas normas de proteção ambiental.

2 – ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

Este Termo de Referência destina-se a fornecer subsídios para elaboração do EIV específico para instalação e operação de estações de telecomunicações, em função do porte do empreendimento ou atividade, da área de influência e da capacidade de suporte do meio; devendo ser contemplados os conteúdos mínimos, estabelecidos pelo roteiro apresentado a seguir.

2.1 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Deverá ser apresentado memorial descritivo do empreendimento ou atividade, com a sua caracterização completa nas fases de planejamento, construção, operação e desativação, quando for o caso, contendo as seguintes informações:

- [descrição detalhada do empreendimento ou atividade;
- [localização do empreendimento ou atividade considerando o(s) município(s) atingido(s);
- [sua localização dentro do município (endereço, indicação fiscal, etc.);
- [projetos específicos da obra;
- [planta planialtimétrica da área de implantação da estação com a locação das faixas não edificáveis de drenagem e áreas de preservação permanente, se for o caso; cota do terreno, cota da altura máxima e cone de aproximação de vôo da aeronáutica (CINDACTA II);
- [demarcação das áreas de vegetação nativa e exótica, com a bordadura dos bosques, bem como de árvores isoladas com $\varnothing > 0,15$ metro d.a.p. (diâmetro superior a 0,15 metro na altura do peito), sobre a planta planialtimétrica;
- [situação do empreendimento ou atividade com relação ao sistema viário instalado ou diretrizes viárias previstas;
- [delimitação da área de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade levando em consideração o adensamento populacional, os equipamentos urbanos e comunitários, o uso e ocupação do solo, a valorização imobiliária, a paisagem urbana e patrimônio natural e cultural, a descrição detalhada das condições ambientais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

- [compatibilidade do empreendimento ou atividade com a legislação federal, estadual e municipal, com os planos e programas governamentais, propostos ou em execução na área de influência do projeto, com atenção especial ao Plano Diretor Municipal;
- [informação sobre a população atingida pelo empreendimento ou atividade e seus efeitos decorrentes (análise sócio-econômica);
- [informação sobre a influência da torre sobre pontos panorâmicos ou paisagísticos, assim como sobre imóveis relevantes ao patrimônio cultural;
- [caracterização do uso do solo e do tipo de ocupação atual (residencial, industrial, comercial, pública e institucional) e análise do atendimento às determinações legais em função das características construtivas, limitações de uso, distâncias mínimas, afastamentos e outras informações relevantes;
- [declaração quanto ao atendimento do Artigo 17 da Lei Municipal 11.535/2005.

PROJETOS OBRIGATÓRIOS

- [Projeto de Controle de Ruídos;
- [Projeto Arquitetônico (contendo a Implantação e Elevação);
- [Levantamento Planialtimétrico e informações complementares;
- [Relatório de Conformidade quanto ao atendimento aos limites de exposição, em atendimento à Resolução 303/2002 - ANATEL

2.2 - ANÁLISE PRÉVIA DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Deverá ser apresentada a análise dos impactos ambientais mais significativos, positivos e negativos (matriz de identificação e quadros de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

classificação), nas fases de planejamento, construção, operação e desativação, quando for o caso; sobre os meios físico, biológico e antrópico, determinando e justificando os horizontes de tempo adotados, considerando sempre que cabível, a vida útil do empreendimento ou atividade com ênfase nas seguintes questões, de forma sintética, porém conclusiva:

a) Na fase de implantação:

- impactos das interferências das obras na infra-estrutura existente e nos equipamentos urbanos;
- impactos sobre a cobertura vegetal, a fauna e a população existente;
- impactos decorrentes dos ruídos e das emissões atmosféricas gerados pela obra;
- impactos sobre os corpos d'água superficiais e subterrâneos.

b) na fase de operação:

- impactos referentes à emissão de ruídos;
- impactos sobre a qualidade de vida da população;
- riscos de acidentes;
- impactos sobre a infra-estrutura existente;
- impactos sobre a fauna e a flora.

2.3 - PREVISÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL, MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS

Deverão ser previstos, os procedimentos de natureza preventiva, corretiva ou compensatória, que serão utilizados para evitar ou minimizar os impactos negativos sobre os componentes ambientais e urbanos, em cada fase do empreendimento ou atividade, com ênfase nas seguintes medidas:

- redução das interferências e incômodos gerados pelo empreendimento ou atividade à população;
- prevenção de acidentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

- recomposição da vegetação, inclusive nas áreas de empréstimo e destinação final dos resíduos gerados;
- minimização dos impactos decorrentes do transporte, manuseio, armazenamento, tratamento e disposição final de qualquer resíduo gerado no empreendimento ou atividade;
- controle dos impactos causados pela geração de ruídos resultantes da operação do empreendimento ou atividade.

Deverão ser mencionados os impactos adversos que não puderem ser mitigados, bem como as medidas compensatórias que serão adotadas, sempre que necessário.

2.4 - PREVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS

Deverão ser apresentados os programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos e da eficiência das medidas mitigadoras, nas diversas fases de implantação do empreendimento ou atividade, informando e justificando:

- os parâmetros adotados para cada aspecto ambiental;
- os locais de amostragem, a frequência de amostragem e os métodos de avaliação e análise para cada parâmetro;
- os sistemas de análise e os métodos de tratamento dos dados, de forma a produzir informações que possam ser repassadas aos diversos setores da sociedade interessados.

Deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes elementos:

- plano de acompanhamento dos impactos sociais e da população afetada pelo empreendimento ou atividade; contemplando o auto-monitoramento das irradiações eletromagnéticas.

2.5 – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

A equipe multidisciplinar deverá ser composta por, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto; 1 (um) Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro de Comunicação ou Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrônica e 1 (um) Sociólogo.

2.6 - CONCLUSÕES

Após a conclusão de todos os levantamentos, análise dos impactos e proposição de medidas de controle ambiental, mitigadoras ou compensatórias, deverá a equipe multidisciplinar que desenvolveu o relatório apresentar conclusão técnica sobre a viabilidade do empreendimento ou atividade.

2.7 - APRESENTAÇÃO DO EIV

O EIV deverá ser apresentado de acordo com o estabelecido na Lei Municipal 11.266/2004 e legislação complementar; e ilustrado da melhor forma possível, com plantas, mapas, perfis, fotografias, desenhos, esquemas e outras formas de comunicação visual que venham auxiliar na sua análise.